ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Adequação de infraestrutura elétrica e instalação de nobreak de 6 kVa em São Mateus do Sul

1. Descrição da necessidade da contratação:

A Unidade Judiciária de São Mateus do Sul contava com o suporte de um nobreak da marca Delta, 3 kVa, o qual apresentou defeito e parou de funcionar, além disso este equipamento não está mais sendo produzido, ou seja, saiu de linha, não havendo disponibilidade de peças no mercado.

Para continuar atendendo essa unidade judiciária com energia estabilizada, foi liberado um nobreak, modelo DWMM6, da marca Engetron, 6 kva. Para a instalação e de forma a contemplar toda a VDT, são necessárias adequações nos circuitos da rede elétrica estabilizada e de um quadro de bypass, visto que o nobreak Delta atendia somente o circuito do rack de equipamentos de dados.

Há que se considerar também. que o nobreak Delta possui um banco de baterias interno, com 6 baterias, a sua manutenção implicava em seu desligamento cortando o fornecimento de energia estabilizada, o referido banco com apenas 6 baterias (12V 9AH) propiciava um tempo muito exíguo de autonomia (10 min no máximo). Já o equipamento Engetron possui um banco externo, com 16 baterias (12V 40AH) podendo suportar a carga existente no local por aproximadamente 2h.

Justifica-se a contratação por este Tribunal por não termos em estoque os materiais necessários para a execução da demanda. Além da aquisição de tais materiais, posteriormente, ainda seria necessário contratar uma empresa especializada para a execução das adequações, uma vez que o Contrato 57/2022 (Manutenção do Nobreaks) não inclui este tipo de demanda. A contratação conjunta representa um modo mais célere e eficiente para atendimento desta necessidade.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1°, I: "I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: "I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;" Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2°, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1° da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

Para viabilizar instalação de nobreak Engetron 6kva na unidade judiciária de São Mateus do Sul, são necessárias adequações nos circuitos da rede elétrica estabilizada, com a confecção de ramais de alimentação, e de um quadro de bypass, visto que o nobreak Delta atendia somente o circuito do rack de equipamentos de dados.

Detalhadamente esta contratação contempla: Serviços de confecção do ramal de alimentação, fornecimento e instalação de quadro de by-pass, distribuição para nobreak DWMM6, confecção de 03 ramais de distribuição (gabinete Juiz, sala de audiências 01 e sala de audiências 02).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1°, III: "III - requisitos da contratação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: "III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2°, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1° da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para viabilizar a instalação de nobreak em São Mateus do Sul, a solução única é a contratação das adequações necessárias na infraestrutura elétrica, de forma que toda a unidade possa contar com o suporte de energia estabilizada.

Foi realizada a pesquisa de preços com 03 fornecedores e a escolha pela que apresentou o menor preço (R\$ 5.050,00), incluindo o fornecimento dos materiais necessários para a referida adequação.

Não foram encontrados pregões similares, visto a particularidade do serviço, considerando as características do imóvel, adequações pontuais para o fim específico da instalação de nobreak e materiais necessários.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: "V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: "V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

Serviços de confecção do ramal de alimentação, fornecimento e instalação de quadro de by-pass, distribuição para nobreak DWMM6, confecção de 03 ramais de distribuição (gabinete Juiz, sala de audiências 01 e sala de audiências 02).

Envolve também a instalação de canaletas e tomadas apropriadas, retirada do nobreak Delta, transporte e instalação do nobreak Engetron 6 kva com banco de baterias.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: "VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de

elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2°, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1° da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Um contrato único para realização das adequações necessárias. O referido nobreak Engetron já integra planilha específica para manutenções periódicas.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: "IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Trata-se de contratação única.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1°, VIII: "VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: "VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização.;". Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2°, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1° da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Trata-se de uma contratação única.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1°, XI: "XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;" c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2°, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1° da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A necessidade foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2024, aprovado por meio do Despacho ADG 43 PROAD 4971-23

Item SIGEO: 151102024000144 - Manutenção de Nobreaks do Interior e RMC - CINF

Descrição no Plano de Contratações: Manutenção de Nobreaks do Interior e RMC - CINF

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: "II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: "II - o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A presente contratação contemplará suporte à rede de energia estabilizada em todas as salas na Unidade Judiciária de São Mateus do Sul. Com uma única contratação, poderão ser atendidas todas as necessidades de serviços, mão-de-obra especializada, transporte do nobreak e banco de baterias.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1°, IX: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;", c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2°, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1° da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

São necessárias adequações de infraestrutura na rede elétrica com instalação de canaletas, quadro de energia e bypass.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1°, X: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: "X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2°, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1° da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não há impacto ambiental, a contratação visa a adequação necessária ao perfeito funcionamento do nobreak.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1°, XII: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2°, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1° da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Imperiosa a contratação por proporcionar melhorias na rede elétrica estabilizada, maior autonomia de energia elétrica na Unidade Judiciária nos momentos de indisponibilidade da rede da Concessionária, possibilidade de manutenção sem desligamento dos equipamentos de rede. E ainda aliado ao fato que o TRT não possui os recursos humanos, materiais para execução dos serviços.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: "XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina", c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nenhum documento produzido pela equipe de planejamento terá caráter sigiloso

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6°, XXIII, "b", c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: "Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.".

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.

Não se aplica

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.)

Mapa de Riscos (elemento obrigatório)

Anexo(s)

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: "X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;", c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.

Obs: Utilizar o modelo do Mapa de Riscos



Equipe de Planejamento da contratação:

Sérgio Roberval Bezerra

Seção de Telecomunicação Corporativa

Roverli Pereira Ziwich

Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura em Substituição